

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000566/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012783/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.236155/2025-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO, CNPJ n. 83.868.752/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENISE MATOS DE FREITAS;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas em Hospitais e empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Lauro Müller/SC, Orleans/SC, Rio Fortuna/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 4,15% (quatro virgula quinze por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2022.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá aos seus empregados recibo de pagamento de salário discriminando as parcelas pagas e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS com a identificação do empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de novembro de 2023, fica estabelecido o valor de R\$ 1.885,97 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), devido a todo empregado desde o ingresso na empregadora, respeitado os pisos legais, Profissional ou Estadual, o que for maior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, multa de 0,3% sobre o débito por dia, após decorrido o prazo fixado por lei em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA SALARIAL**

O pagamento da diferença salarial, quando existir, será feito até o 5º dia útil de março/2025, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos concedidos no período.



### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS MAIS NOVOS**

Não poderão empregados mais novos na empresa receberem salário superior ao do mais antigo na mesma função.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço de 5% da remuneração a cada 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, efetivamente trabalhados, descontando-se faltas, atestados e licenças por qualquer motivo, com exceção da Licença Maternidade.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores concederão o percentual de 1% sob a remuneração quando o empregado comprovar, através de certificado, o comparecimento a curso de atualização superior a um ano na área de atuação profissional, quando fora do horário de trabalho.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO ANUAL**

Fica assegurada durante a vigência deste instrumento, aos empregados abrangidos pela presente convenção, uma gratificação de assiduidade equivalente a 3 (três) dias de salário pelo ano trabalhado durante a vigência desta convenção, devido juntamente com o salário do mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao prêmio da presente cláusula o empregado que no decurso do ano de competência não tiver cometido nenhuma falta ao trabalho, justificada ou não, nem tenha cometido chegada tardia ao trabalho.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Os empregados terão direito a Vale Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos a partir de 1º de novembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024, podendo ser pagos através de cartão alimentação, ainda que de um único estabelecimento conveniado (supermercado, por exemplo).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio quando concedido pelo empregador, ou apresentado pelo empregado, após o vencimento do período de experiência, será de no mínimo 30 dias, acrescido de 3 dias para cada ano de serviço adicional, limitando-se ao máximo de 60 dias.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

O trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

Parágrafo Segundo: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente da negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro: O pedido de redução da carga horária, com conseqüente redução do salário, deverá ser feito por escrito, de próprio punho, expondo os motivos que o levar a fazer a referida solicitação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

O valor correspondente aos materiais, ou equipamentos danificados no exercício da profissão, se for comprovada má-fé, dolo, imperícia, imprudência ou negligência do empregado poderá este sofrer o desconto do respectivo prejuízo causado no seu salário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se as empresas do sistema anual de horas extras nos termos do Art. 59 § 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o período, poderão ser compensadas dentro de 360 dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 minutos, imediatamente aos espaços anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não serão considerados como efetivamente trabalhados, desde que não sejam repetitivos.

Parágrafo Segundo: As folgas compensatórias ou as reduções de jornadas serão concedidas de comum acordo entre as partes, desde que não prejudiquem o andamento normal dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: O colaborador deverá estar sempre uniformizado no momento de registrar o seu ponto no início e/ou término de cada jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO**

Toda vez que o empregado tiver que trabalhar em dias de domingos e feriados, terá em seu favor a compensação de horas iguais, conforme parágrafo primeiro do artigo 59 da CLT, e inexistindo a compensação obriga-se a empresa a pagar em dobro essas horas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRA - JORNADA**

Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalos intrajornada previstos na legislação, sendo de quinze minutos para o lanche, quando ultrapassar a quatro horas de trabalho, e de uma hora no mínimo e de duas horas no máximo, para repouso e alimentação quando a jornada de trabalho ultrapassar seis horas.

Parágrafo Primeiro: Os intervalos da presente cláusula não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os colaboradores que estejam cumprindo jornada de 12:00 horas, deverão obrigatoriamente registrar o seu ponto no início e término do intervalo de 1:00 hora.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO**

As faltas ao trabalho de empregados estudantes, em dia de exames finais, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, e desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido, e ou autorizado, serão abonadas pela empresa, pré-avisados o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: Em caso de vestibular, as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário a ser acordado com a respectiva chefia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO**

Serão consideradas faltas justificadas em caso de falecimento de irmãos, pai, mãe e filho, 2 (dois) dias, falecimento de sogro ou sogra, 1 (um) dia, e em casamento, 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que ocorrendo faltas injustificadas ensejará estas para o empregado a perda da remuneração do repouso semanal, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto Lei nº. 27.048/49.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica vedado à dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão;

Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;

Por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo sindicato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Todo o empregado, no período de doze meses que antecede a efetiva aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a estabilidade no emprego, não podendo ser rescindido seu contrato de trabalho, salvo por justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

As substituições de empregados por períodos superiores a 30 dias, implicarão em pagamento de salário igual ao substituído, em favor do substituto, enquanto perdurar a substituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho quando por solicitação dos empregadores deverão ser realizados durante a jornada de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 dias. As férias não poderão ter o seu início em dias de domingo, feriados, ou em dias de repouso semanal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão, e após um ano de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de um doze avos por mês, ou fração superior a 16 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados respectivos materiais para o bom desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientação sobre o uso e conservação, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, casos que caberão a reposição ao empregado. Parágrafo Único: Todo material com as devidas informações serão entregues aos empregados mediante assinatura do recibo.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos de acordo com a lei observados os ditames da NR7.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS**

Os empregadores que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio têm ao seu cargo o abono das faltas por motivo de doença do empregado e nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por

médicos do SUS ou pela entidade sindical profissional, devendo o empregado apresentar cópia da receita emitida pelo médico e nota fiscal da compra de medicamentos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadros de avisos, sob a responsabilidade classista profissional no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da diretoria do empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 2% do salário, por infração em favor de cada empregado prejudicado.

}

**DENISE MATOS DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO**

**MARINEUSA GIMENES HIDALGO  
PRESIDENTE  
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL APROVAÇÃO NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.